

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1.211/73

PARECER CEE N° 1221/83 fl.02.

PROCESSO CEE N° 1211/78 (Reautuado em 26/04/83)

INTERESSADO: DALVA THEREZINHHA LIA DE SOUZA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Arquivologia na FFCL de Catanduva.

RELATOR : Cons° Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE N° 1221 /83 - CETG - Aprovado em 10/08/83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva indica à aprovação deste Conselho o nome de Dalva Therezinha Lia de Souza para, como Professor I, lecionar 01 (uma) aula semanal da disciplina Arquivologia, no curso de Biblioteconomia, em substituição a Carminda Nogueira de Castro Ferreira, aprovada pelo Parecer CEE n° 1681/81, que pediu demissão (fls.112).

A indicada já tem Pareceres anteriores exarados em seu nome.

O Parecer CEE n° 272/80 foi favorável à contratação para lecionar Catalogação e Classificação (fls.52).

O Parecer CEE n° 1715/80 foi favorável à contratação para lecionar Programação (fls.108).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é Bacharel em Biblioteconomia pela Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos, Diploma expedido em 29/12/76 e registrado pela Universidade Federal de São Carlos.

Estudou no curso a disciplina Arquivística.

Obteve créditos em 11(onze) disciplinas no curso de Pós - Graduação em Biblioteconomia da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (fls.105).

Freqüentou Congresso de Arquivologia, Seminários sobre Conservação de Documentos e sobre o Bibliotecário como Agente Cultural.

Os títulos apresentados permitem o enquadramento na letra "g", inciso II, artigo 4° da Deliberação CEE n° 05/80.

Grade e carga horárias compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Dalva Theresinha Lia de Souza para lecionar a disciplina Arquivologia, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, na categoria docente de Professor I.

São Paulo, 21 de Junho de 1983.

a) Cons° Célio Benevides de Carvalho
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota . como seu Parecer , o voto do Relator.

Presente os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armado Octávio Ramos, Jessen Vidal e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 5.7.83

a) Cons° Paulo Gomes ~~Ramos~~
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de agosto de 1983.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE